



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 - TC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela sua Secretária de Administração, MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, conforme competência atribuída pelo art. 5, VI, da Resolução nº 011/2023-TCE/RN, de 04.05.2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 08.05.2024, e o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.895.683/0001-16, com sede na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703, Vila Nova Conceição, em São Paulo/SP, CEP 04543-901, doravante denominado CREDENCIADO, representado, neste ato, pelo seu Diretor Presidente, CARLOS ALBERTO MANSUR FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.988.748-40, e seu Diretor Adjunto, DANIEL GARGALHONE MORO, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.043.398-94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024-SG/TCE, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os atos do processo nº 3678/2024-TC, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021 e às Resoluções nº 013/2018-TCE, de 10.05.2018, e nº 011/2023, de 04.05.2023, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento da instituição financeira, identificada no preâmbulo, para a concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos, ativos ou inativos, e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da contratação, disposto nos autos do processo nº 3678/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, desde já, independentemente de transcrição, ao respectivo Termo de Referência, bem como à proposta de credenciamento do CREDENCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, isto é, de **22.01.2025** a **22.01.2030**, coincidindo com o prazo de execução, podendo ser prorrogado, de acordo com os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



2.2. A prorrogação do contrato fica condicionada à avaliação da sua vantajosidade para o CREDENCIANTE, com base no histórico de gestão, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos julgados relevantes.

2.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Este contrato não implica desembolso, a qualquer título e/ou tempo, pelo CREDENCIANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – REPASSE DOS VALORES

4.1. O CREDENCIANTE se compromete a efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, aposentados e/ou pensionistas, observando o limite máximo permitido pela legislação em vigor. Os valores descontados serão repassados ao CREDENCIADO, mediante crédito na Conta Convênio, até o último dia útil do mês de competência da folha de pagamento, na mesma data de pagamento dos salários e vencimento das prestações.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, bem como da Resolução nº 013/2018-TCE, de 10.05.2018, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para isso.

5.3. O CREDENCIANTE poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que o CREDENCIADO designará outro para o exercício da atividade.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação/qualificação do CREDENCIADO, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se entender necessário, tendo em vista que elas devem ser mantidas durante toda a execução do contrato, a exemplo do que ocorre em relação às obrigações assumidas pelo mesmo CREDENCIADO.
- 5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

- 6.1. As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE estão estabelecidas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência, disposto no evento 19 do processo nº 3678/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709/2018* quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
- 7.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 7.7. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13. O CREDENCIADO se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CREDENCIANTE ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o CREDENCIANTE e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao CREDENCIANTE assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo a CREDENCIANTE, desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 7.14. O CREDENCIADO se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o CREDENCIANTE.
- 7.15. As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.
- 7.16. O CREDENCIANTE poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos do CREDENCIADO para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme reza a Lei nº 13.709/2018 e observando os requisitos definidos pelo CREDENCIANTE.



7.17. Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, o CREDENCIADO se compromete a fornecer ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

7.18. Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

7.19. Caso o incidente seja identificado pelo CREDENCIADO e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, o CREDENCIADO se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CREDENCIANTE do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.20. Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

7.21. O CREDENCIADO se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o CREDENCIANTE em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

7.22. O CREDENCIADO declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

7.23. As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. As penalidades cabíveis ao CREDENCIADO estão estabelecidas em tópico específico, isto é, no item 11, do Termo de Referência, disposto nos autos do processo nº 3678/2023.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. As partes se comprometem a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

11.2. As partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

11.3. As partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

12.1. O CREDENCIADO poderá suspender a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, através de bloqueio automático e envio de notificação digital (por e-mail, BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico disponível) ao CREDENCIANTE, quando ocorrer: (i) descumprimento pelo CREDENCIANTE de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato; (ii) não repasse ao BANCO dos valores consignados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o crédito dos salários e vencimento das prestações; (iii) inadimplência ou índices de consignação não aceitos pelo CREDENCIANTE; (iv) alterações na operacionalização do Contrato que impactem nas condições pactuadas, e; (v) atraso ou não envio das informações mensais de consignação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando ele não mais lhe oferece vantagem, caso em que será concedido, por escrito, oportunidade de solução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de tal notificação.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, salvo estipulação justificada em sentido contrário.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As partes signatárias, isto é, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP nº 2200-2/2001 e no Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

14.2. A assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação em cartório, mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

14.3. As partes signatárias, isto é, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio e/ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do presente



instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar e/ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável ao caso.

14.4. Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, o presente instrumento prescinde da assinatura de testemunhas para sua constituição como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, § 4º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

14.5. Em Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, caso haja diferença entre as datas de assinatura, o documento será considerado como efetivamente assinado na data em que foi realizada a última assinatura, isto é, a da mais recente dentre elas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES

15.1. O CREDENCIANTE será considerado depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos servidores, aposentados e/ou pensionistas até o efetivo repasse ao CREDENCIADO.

15.2. Na hipótese de o CREDENCIANTE descontar os valores e não repassá-los ao CREDENCIADO tempestivamente, o CREDENCIADO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação.

15.3. Se o CREDENCIANTE retificar informações após o processamento, e a cobrança for impossibilitada, os valores serão considerados pendências do CREDENCIANTE, que deverá repassá-los ao CREDENCIADO.

15.4. Se houver a situação mencionada no item 15.2, o valor não repassado poderá ser corrigido pelo IPCA-E ou outro índice, desde a data prevista para o repasse até o momento do efetivo pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 013/2018-TCE, de 10.05.2018, e demais normas federais aplicáveis ao caso e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos representantes legais das partes contraentes.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2025

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO

Representante legal do CREDENCIADO